

LEI N.º 301, DE 18 DE JUNHO DE 2.009.

Cria e extingue cargos e promove alterações de faixa de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do Art. 77 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados no quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Cabeceira Grande (MG), os seguintes cargos: 01 cargo de Fiscal de Postura e Obras, 06 cargos de Vigia, 05 cargos de Monitor de Creche, 04 cargos Servente Escolar, 06 cargos de Professor PI, 03 cargos de Professor PII, 02 cargos de Supervisor Escolar, 4 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, 02 cargos de motorista, e 01 cargo de enfermeiro.

Art. 2º – Fica extinto 01 cargo de Técnico de Laboratório.

Art. 3º – São promovidas as seguintes alterações no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Poder Executivo:

I – O cargo de Auxiliar Administrativo I passa a integrar a faixa 03 da Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo.

II – Os cargos de Auxiliar Administrativo II, Recepcionista/Telefonista, passam a integrar a faixa 04 da Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo.

III - O cargo de Auxiliar Administrativo III passa a integrar a faixa 07 da Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo.

IV – O cargo de Mestre de Ofício passa a integrar a faixa 06 da Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo.

V – Os cargos de Técnico de Enfermagem passam a integrar a faixa 08 da Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo.

VI – Os cargos de Fiscal de Posturas e Obras, Fiscal de Tributos e Fiscal Sanitário, passam a integrar a faixa 09-A da Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 4º – O Prefeito Municipal fica autorizar a instituir por decreto, as tabelas consolidadoras do quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 18 de Junho de 2009.

ANTONIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal